



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 151 - Bairro: Vargas - CEP: 99500000 - Fone: (54) 3330-2411 - Email: frcarazinh1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001013-67.2017.8.21.0009/RS

AUTOR: SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

1. Ciente da ata e lista de presenças da assembleia geral de credores (E275), para a qual não houve o quórum legal.

2. Regularize-se o cadastro processual como requerido (E277 e E286).

3. Da prestação de contas da antiga gestora (Monere), constante no E288, dê-se vista à recuperanda, à Administração Judicial e ao Ministério Público.

4. Ciente da ratificação da nomeação, como gestor judicial, de EMERSON LUIZ SODER, com acompanhamento obrigatório, em gestão interina, pela consultoria Resultadus. Homologo a ata, constante no E290, inclusive quanto à suspensão parcial da assembleia, para fins de deliberação a respeito dos aditivos dos planos, para 23/08.

5. Ciente da manifestação da recuperanda, no E292, sobre o pedido de convalidação em falência.

Suspendo, como ali requerido, a análise do pedido de convalidação até a próxima assembleia.

6. Dê-se ciência a partes, Administração Judicial, credores e Ministério Público do ajuizamento de ações na Justiça Federal (E295, E296 e E305).

7. Ciente da decisão do STJ sobre a competência deste Juízo para as decisões sobre todos os pedidos constitutivos de patrimônio das recuperandas (E300).

8. Do pedido de alienação de bens do ativo (E303 e E304), ouça-se, primeiramente, a Administradora Judicial, que tem competência privativa para o pedido - inteligência dos artigos 27, II, "c" e 28 da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial deverá se manifestar, inclusive, sobre a possibilidade de inclusão do assunto já na assembleia em adiamento - artigo 35, inciso I, "g", da legislação de regência.

Em seguida à assembleia, será ouvido o Ministério Público.

9. Ciente da manifestação da União no E306. Relembra-se ao ente público que qualquer ato constitutivo do patrimônio das recuperandas deverá ser previamente autorizado pelo Juízo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

10. Ciente da existência de débitos com o fisco municipal (E310), bem como de cessão já informada no processo (E308).

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL ANDREATA DE MIRANDA**, em 8/7/2022, às 14:0:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10021751628v4** e o código CRC **c367f3eb**.

5001013-67.2017.8.21.0009

10021751628 .V4